

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 389/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **J. MARTINELLI & CIA LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, J. MARTINELLI & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.400.519/0001-20, com sede na RUA DAS PALMEIRAS, S/N SALA - CEP: 85560000 – Bairro Cristo Rei, na cidade de Chopinzinho/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 79/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a **manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para máquinas rodoviárias e agrícolas da municipalidade, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I do Edital, parte integrante deste termo.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação do serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº **079/2017** – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

LOTE	ITEM	Código	Especificação	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
05	01	54062	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924-F pertencente à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	42.000,00	50% MO 12% PO 35% PR 31,45% Global
08	01	54068	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para RETROESCAVADEIRA CASE 580-L pertencente à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	60.000,00	50% MO 10% PO 24% PR 26,9% Global
09	01	54070	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB-90 pertencente à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	40.800,00	50% MO 10% PO 32% PR 29,7% Global
12	01	54076	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para PÁ CARREGADEIRA DOOSAN pertencente à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	66.000,00	50% MO 10% PO 23% PR 26,55% Global
16	01	54087	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para TRATOR NEW HOLLAND TL-85 pertencente à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	9.500,00	50% MO 10% PO 22% PR 26,2% Global



VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 218.300,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos reais).

% MO= Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa

% PO= Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa

% PR= Desconto de Peças de Reposição ofertadas pela empresa

PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo de equipamentos do lote está sujeito a alterações com inclusão e exclusão no decorrer do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 079/2017 – Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
3260	07.005	13.392.1301.2-040	3.3.90.39.99.99	000	1.237.624,48

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias de vigência do presente termo, que poderá ser prorrogado havendo concordância das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, que deverá estar localizada na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE NO MÁXIMO 100KM DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO; as máquinas rodoviárias ou agrícolas devem ser retiradas na garagem municipal e, no caso de paralisação das máquinas rodoviárias ou agrícolas em local onde está executando serviço, ser rebocado pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONCERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONCERTO). Em caso de qualquer sinistro



no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço das peças e serviços serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, ou seja, aprovados na execução mediante parecer da Secretaria demandante, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou na ausência ou impossibilidade destas, os preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestação de serviços de manutenção por maior desconto sobre o valor Máximo determinado, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em tempária, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais sob preço de mercado previamente comprovado com valor definido através de porcentagem(%) sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote das máquinas rodoviárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá possuir sede localizada num raio máximo de até 100 (cem) quilômetros da sede da prefeitura municipal de Francisco Beltrão, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo 01(um) Box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação das máquinas rodoviárias e agrícolas, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva e tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada em manutenção. Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05(cinco) dias úteis, no orçamento deverá ser informado: identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, hodômetro e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, concertados e substituídos; quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio comprovado por três orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios.

PARÁGRAFO QUINTO - Também poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.



PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

PARÁGRAFO SETIMO - Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo com referência individual de cada serviço o tempo por tabela oficial temporária ou assim considerada pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou por serviço, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de cada marca da máquina rodoviária e agrícola.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme horas tabeladas e preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma que comprovem seu preço praticado ou o do servidor designado irá obter orçamentos de mercado em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

- a) Para os SERVIÇOS o servidor público designado a acompanhar a execução do objeto mediante coerência do que está sendo concertado ou prevenido, comprovação do tempo em relação ao preço proposto para mão de obra, utilizando tabela temporária ou outra tabela oficial de referência para o tempo individual de serviço;
- b) Para as PEÇAS, manter a mesma coerência daquilo que está sendo concertado, através de consulta de material isonômico no mercado ou na falta deste, por prática de mercado do próprio fornecedor mediante outros contratos ou outras esferas ou municípios. Provando menores preços que os orçados na execução, a contratada deverá rever e retificar o orçamento, ou o servidor designado deverá justificar o motivo do preço diferenciado.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE, através de seu servidor designado, não aceitará orçamento ou nota fiscal para compra de peças de reposição sem antes confirmar se não há peças originais no mercado de peças, salvo nos casos que seja comprovado exigência por segurança e menos riscos, vantajosidade para o município a aquisição da peça de reposição, o que também deverá ter comprovação de preço médio para estas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados por razões justificada pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de 05 (cinco) dias uteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a CONTRATADA encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para realização de serviços e para o fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá providenciar no mínimo, 3(três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao servidor público designado, que por sua vez:

- Autorizará o orçamento de menor preço APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO;
- Não concordando com os valores apresentados rejeitará os respectivos orçamentos, sendo que a



contratante através do servidor público designado fará nova pesquisa de mercado junto aos outros fornecedores;

- Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento apresentado será encaminhado com justificativa do servidor encarregado ao Secretário Municipal de Administração para autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, poderá o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo, pesquisar em outros sistemas via internet, auto peças e distribuidores, se assim demandar, para comprovar preço praticado pela empresa, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado, que as peças são de boa qualidade, a contratada deverá devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada, número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas. Os materiais deverão acompanhar o equipamento quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Peças originais/reposição, insumos e componentes que serão utilizados na manutenção de acordo com cada utilização de marca/modelo, as quais terão seu valor de acordo com a prática de mercado aplicado o percentual de desconto proposto pela Contratada, à utilização de peças de reposição somente quando o prestador não tiver outra alternativa para o fornecimento previamente aprovado pela administração municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela temporária ou tabelas de tempo padrão de reparos e nos manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - É incumbência da CONTRATADA fornecer cópia da tabela de tempo padrão SINDIREPA-PR atualizada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste" efetuando a entrega do equipamento em boas condições de limpeza.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à CONTRATADA a reposição. A recusa não poderá ser



alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **079/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **079/2017**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado



do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

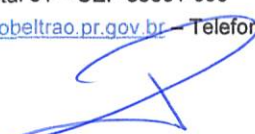
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de



05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **079/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **PEDRINHO VERONEZE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo dos servidores da Municipalidade: **NILTO L. MOREIRA, REIMAR LANG e LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2017.



CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



J. MARTINELLI & CIA LTDA - ME

CONTRATADA
JURANDIR MARTINELLI
CPF 859.819.749-15

TESTEMUNHAS:



PEDRINHO VERONEZE



MARCOS RONALDO KOERICH